LEI Nº 1.056, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.000.300,00 (Hum milhão e trezentos reais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – RJ

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Suplementar até o valor de R$ 1.000.300,00 (Hum milhão e trezentos reais), a fim de adequar as despesas do Fundo Municipal de Saúde, como se segue:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.01	10.301.0063.2387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	31.90.11.01.00	00	40.000,00
03.01	10.301.0063.2387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	31.90.11.01.00	20	110.000,00
03.01	10.301.0063.2387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	31.90.34.04.00	00	100.000,00
03.01	10.301.0063.2387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	33.90.30.99.00	20	32.300,00
03.01	10.301.0063.2387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	44.90.52.99.00	20	50.000,00
03.01	10.302.0063.2412	Manutenção da Unidade hospitalar	33.90.30.99.00	20	50.000,00
03.01	10.302.0063.2412	Manutenção da Unidade hospitalar	33.90.39.99.00	20	43.000,00
03.01	10.302.0063.2411	Compra de exames, consulta medica p/atender a necessidade da população	33.90.39.99.00	20	50.000,00
03.01	10.301.0063.2389	Manutenção do NASF-Núcleo de Apoio a Família	31.90.11.01.00	20	20.000,00
03.01	10.302.0063.2405	Manutenção do Caps-Centro de Atenção Psicossocial	31.90.11.01.00	00	15.000,00
03.01	10.302.0063.2405	Manutenção do Caps-Centro de Atenção Psicossocial	31.90.34.04.00	00	10.000,00

03.01	10.302.0063.2412	Manutenção da Unidade hospitalar	31.90.11.01.00	00	250.000,00
03.01	10.302.0063.2412	Manutenção da Unidade hospitalar	31.90.13.03.00	00	60.000,00
03.01	10.302.0063.2412	Manutenção da Unidade hospitalar	31.90.34.04.00	00	170.000,00
			TOTAL		**1.000.300,00**

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.01	10.301.0063.1296	Promover a acessibilidade arquitetônica nas Estratégias de Saúde da Família	33.90.30.99.00	20	5.000,00
03.01	10.301.0063.1296	Promover a acessibilidade arquitetônica nas Estratégias de Saúde da Família	33.90.39.99.00	20	15.000,00
03.01	10.301.0063.1297	Implantação de Unidade Saúde da Família Bairro Bela Vista (Varjão)	33.90.36.99.00	20	18.000,00
03.01	10.301.0063.1297	Implantação de Unidade Saúde da Família Bairro Bela Vista (Varjão)	33.90.39.99.00	20	2.000,00
03.01	10.301.0063.1297	Implantação de Unidade Saúde da Família Bairro Bela Vista (Varjão)	44.90.51.00.00	20	90.000,00
03.01	10.301.0063.1297	Implantação de Unidade Saúde da Família Bairro Bela Vista (Varjão)	44.90.52.99.00	20	30.000,00
03.01	10.301.0065.1304	Ações Intersetoriais entre Secretaria	33.90.30.99.00	00	30.000,00
03.01	10.301.0065.1304	Ações Intersetoriais entre Secretaria	33.90.30.99.00	20	30.000,00
03.01	10.301.0065.1304	Ações Intersetoriais entre Secretaria	33.90.39.99.00	20	30.000,00
03.01	10.302.0063.1300	Ampliar a oferta de Novas Especialidades no Ambulatório	31.90.13.03.00	00	10.000,00
03.01	10.302.0063.1300	Ampliar a oferta de Novas Especialidades no Ambulatório	31.90.34.04.00	00	40.000,00
03.01	10.302.0063.2392	Reforma da Clinica de Especialidades (Ambulatório)	44.90.51.00.00	00	348.000,00

03.01	10.302.0063.2405	Manutenção do Caps-Centro de Atenção Psicossocial	31.90.34.04.00	20	25.000,00
03.01	10.302.0063.2393	Ofertar novos serviços de diagnostico de imagem e exames	33.90.32.00.00	20	47.000,00
03.01	10.302.0063.2412	Manutenção da Unidade hospitalar	33.90.30.99.00	00	50.000,00
03.01	10.302.0063.2412	Manutenção da Unidade hospitalar	33.90.39.43.00	21	40.000,00
03.01	10.305.0063.1293	Aquisição de 01 veiculo para VISA	44.90.52.99.00	20	82.500,00
03.01	10.305.0063.2383	Manutenção da Vigilância em Saúde	31.90.11.01.00	00	50.000,00
03.01	10.305.0063.2383	Manutenção da Vigilância em Saúde	31.90.94.00.00	00	20.000,00
03.01	10.303.0063.2414	Contratação de profissional farmacêutico para AFB	31.90.04.00.00	00	30.000,00
03.01	10.303.0063.2414	Contratação de profissional farmacêutico para AFB	31.90.13.01.00	00	2.400,00
03.01	10.303.0063.2414	Contratação de profissional farmacêutico para AFB	31.90.13.03.00	00	5.400,00
			TOTAL		**1.000.300,00**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de setembro de 2018.

EDNARDO OLIVEIRA BARBOSA
PREFEITO